

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

O presente estudo técnico preliminar, nos termos do próprio texto do Art. 18, Inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, tem como objetivo apresentar análises e justificativas legais, técnica e econômica para fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede e na localidade de Santa Maria do município de Limoeiro do Norte durante o ano de 2026. O propósito fundamental desta contratação é assegurar a distribuição de água potável a população limoeirense relacionada.

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto e objetivando a identificação e análise dos cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. Descrição da necessidade da contratação: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público - inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

O produto básico do SAAE é a água, no qual distribui de forma potável para residências e comércios na cidade de Limoeiro do Norte – Ce, porém, para que essa distribuição aconteça é necessário a fonte de água bruta para, assim, o produto passar pelo processo de tratamento até chegar no consumidor final. Esse fornecimento de água bruta é regularizado pela COGERH – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, na qual detém a exclusividade desse serviço em nossa região.

Sendo assim, a necessidade dessa contratação é justificada pela sua importância para manter o funcionamento dos sistemas do SAAE relacionado a distribuição de água em plena atividade, garantindo execução no serviço essencial do órgão, pois sem água não há possibilidade de exercer o papel principal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte – CE.

Portanto, a contratação para fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede e na localidade de Santa Maria do município de Limoeiro do Norte durante o ano de 2026 se faz não apenas necessário, mas urgente, para atender às demandas do órgão público e evitar possíveis transtornos decorrentes de falhas operacionais.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual: inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Vendo a essencialidade e imperatividade dessa contratação, presente no estudo, faz-se necessário observar sua indicação no Plano de Contratações Anual do SAAE para o exercício financeiro de 2026, com valor estimado de **R\$ 985.200,00** referente a fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede e na localidade de Santa Maria do município de Limoeiro do Norte. Sendo assim, temos o empenho de comprovar que há viabilidade para que o processo seja realizado, na qual, demostramos, abaixo, a dotação orçamentaria destinado a essa contratação.

3.1. Dotação orçamentaria: Exercício 2025. Dotação orçamentária: 1401.04.122.0401.2.082 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Material de consumo; Sub elemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025 para 2026.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como proposto no Documento de Formulação de Demanda – DFD, que o processo seja realizado por meio de contratação direta, através de inexigibilidade, como rege o Art. 72 e Art. 74, através do inciso I da Lei 14.133/2021, justificável pela exclusividade do fornecedor, na qual observando sua fundamentação legal, destacamos que o requisito principal da empresa ou instituição é atender a condição de inexigibilidade de licitação como listado abaixo:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

(...)

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”

(...)

“I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ”
(BRASIL, Lei 14.133/2021, Art. 72 e 74, inciso I)

Esses requisitos são imprescindíveis para contratação e sem ele, a possibilidade tornaria nulo, porém, além desses, outros requisitos são fundamentais para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte de forma juridicamente legal. Eles devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas nas leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. A fim de cumprir rigorosamente os objetivos da contratação, os requisitos serão estabelecidos nos tópicos a seguir:

Requisitos Gerais

- O fornecimento da água bruta deve ser contínuo, sem interrupções;
- A qualidade da água deve ser de qualidade que exija o menor esforço possível para o tratamento;

Requisitos Legais

- A instituição deve estar regularmente constituída e em situação regular perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- Deve ser observada a garantia dos direitos trabalhistas aos empregados envolvidos, conforme legislação vigente.
- Todos os materiais utilizados e serviços devem estar de acordo com as normas regulamentadoras brasileiras aplicáveis, como as normas da ABNT e os padrões de segurança estabelecidos pelo INMETRO, para materiais.

Requisitos de Sustentabilidade: Instituições que respeitam padrões ambientais ajudam a proteger ecossistemas locais, evitando contaminações e danos ao meio ambiente são mais estimadas para contratação. Por isso, é desejável que o fornecimento afete o menos possível o ecossistema da região. Organizações que adotem práticas de produção e/ou preocupações sustentáveis, com baixo consumo de água e energia e redução de emissões poluentes, serão valorizados.

- Os materiais utilizados pela empresa devem atender a critérios de sustentabilidade, incluindo a utilização de materiais recicláveis e o menor impacto ambiental possível.
- A instituição deve ter práticas de logística reversa para o descarte adequado dos produtos obsoletos ou rejeitados.
- A contratação deve priorizar organizações que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001.

Requisitos da Contratação:

- O fornecimento de água bruta deve ser regular e contínuo, sem elementos químicos que não possam ser eliminados num tratamento convencional;
- Deve ser previsto garantia contra erros ou execução fora dos padrões;
- A instituição deve oferecer atendimento técnico e suporte para resolução de possíveis problemas encontrados durante a realização dos serviços.

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada, todos os requisitos citados são essenciais. Assim, a contratação deve ser pautada no cumprimento rigoroso desses parâmetros, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas para não frustrar o caráter negativo da contratação. É essencial priorizar a economicidade e a eficiência no uso dos recursos disponíveis, utilizando critérios claros e objetivos para contratação de fornecimento de água bruta para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.

5. Estimativas das quantidades para a contratação: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A definição para estimativa das quantidades a ser contratada, foram realizadas com parâmetros previstos baseada nas especificações técnicas definidas e na quantidade necessária de M³ para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE, após levantamento característicos de quantidades estimadas pelo setores administrativo, de dados e engenheiro químico, em face ao levantamento extraído do exercício 2025, tomando base para o exercício de 2026, além do orçamento que contempla os custos com o fornecimento da água bruta, conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDID	QUANT
01	Fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede e na comunidade de Santa Maria do município de Limoeiro do Norte no ano de 2026.	1.000M³	12.000

6. Levantamento de mercado/Análises das soluções: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para a contratação de fornecimento de água bruta para atender as necessidades do SAAE. Apesar de sabermos da exclusividade do fornecedor, o estudo abrangerá as opções de contratação direta e formas alternativas de contratação, identificando a solução mais adequada às necessidades do SAAE de Limoeiro do Norte, obedecendo os parâmetros da legalidade jurídica.

Soluções de Contratação:

PRONTO PAGAMENTO:

- Facilidade processual;
- Rapidez na contratação e simplificação da logística;
- Potencial de preços mais competitivos e agilidade no atendimento do contrato.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- Facilidade na negociação direta dos preços e prazos;
- Redução de intermediários, simplificando a logística;
- Potencial de preços mais competitivos devido à eliminação de intermediários.

TERCEIRIZAÇÃO:

- Maior flexibilidade;
- Transferência de riscos;
- Manutenção modernizada dos equipamentos.

CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO:

- Maior competitividade, consequentemente, redução dos custos;
- Maior custo processual, porém, com mais eficiência e melhor controle social;
- Maior economia de custos com transparência e publicidade.

Análise da Solução mais adequada:

Após a análise das soluções, podemos descartar o pronto pagamento, utilizado para compras ou serviços de baixos valores e ver-se que a não há parâmetros nem hipóteses para realização de licitação, devido a exclusividade do fornecedor.

A terceirização também não se caracteriza para essa contratação, pois trata-se de um fornecimento onde o item (água bruta) estará disponível para captação e transporte até as ETAs, através do bombeamento do próprio SAAE.

Então, a melhor opção recai para contratação direta, que dentre as alternativas, já mencionada antes e também no DFD, destaca-se o processo de inexigibilidade de licitação com base nos artigos 72 e 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, por características exclusivas de fornecimento, além da apreciação logo abaixo.

A análise foi baseada nos seguintes pontos:

- Agilidade: A inexigibilidade elimina a necessidade de etapas como a publicação de editais e a abertura de prazos para recebimento de propostas, tornando o processo mais rápido e eficiente;
- Exclusividade: A inexigibilidade torna-se a opção mais vantajosa quando o objeto é exclusivo e fornecido por apenas uma empresa;
- Economia: Em contratações de pequeno ou grande valor, a inexigibilidade pode evitar custos relacionados à realização de um processo licitatório completo, como

- a elaboração de editais, a divulgação em diários oficiais e a contratação de comissões de licitação;
- **Flexibilidade:** Em situações emergenciais ou em casos onde a competição é inviável, a inexigibilidade permite que a administração pública adquira bens ou serviços de forma mais flexível e adaptada à necessidade específica;
 - **Redução da burocracia:** A inexigibilidade simplifica o processo de contratação, eliminando a necessidade de cumprir diversas etapas burocráticas exigidas em processos licitatórios.
 - **Efetividade do contrato:** A inexigibilidade permite a contratação de serviços técnicos de natureza intelectual ou artística, que podem ser de difícil padronização, promovendo eficiência no contrato para serviços de assessoria e consultoria técnica.

Em decorrência dessa análise, recomenda-se que a contratação de empresa ou instituição que terá a responsabilidade de água bruta ao SAAE, seja realizada mediante contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com fundamentação legal já mencionada, visando atender com eficácia e economicidade as necessidades do SAAE de Limoeiro do Norte.

7. Estimativa do valor da contratação: inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como mencionado, este tópico refere-se a

“Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar em anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”

(BRASIL. Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, Inciso VI).

Realizada a solicitação de proposta, encaminhada por e-mail ao fornecedor na qual se trata a inexigibilidade para fornecimento de água bruta para atender as ETAs da sede e Santa Maria, temos o valor final para esse acordo. A tabela abaixo resume o valor e a descrição das atividades para esse contrato, que deverá ser utilizado no seguimento do processo e, conseqüentemente, valer-se desse resultado para os valores de referências que irão conter o termo de referência (TR) e todo processo adiante, assim como para sua contratação, mediante atendimento ao valor de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede e na comunidade de Santa Maria do município	1.000M³	12.000	R\$ 87,33	R\$ 1.047.960,00

	de Limoeiro do Norte no ano de 2026.				
--	---	--	--	--	--

Para obtenção do referido valor foi encaminhado e-mail para a seguinte empresa, que atende exclusivamente o objeto, a fim de solicitar proposta de preço, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação: **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH**, onde a empresa retornou o encaminhamento da solicitação conforme documentos anexados na proposta, na qual o montante foi **R\$ 1.047.960,00 (Um milhão, quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)**.

Compete à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará- COGERH:

“(...)

XIII – gerenciar os recursos hídricos constantes dos corpos d’água superficiais e subterrâneos do Estado do Ceará, ou da União, por delegação, visando equacionar as questões referentes ao seu aproveitamento e controle;

(...)

*XX – promover, anualmente, a Alocação Negociada de Água dos sistemas hídricos gerenciados, conjuntamente com os Comitês de Bacias Hidrográficas e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos; (COGERH. Competências, Portal COGERH, 08 de agosto de 2022. Disponível em: <
<https://portal.cogerh.com.br/competencias/> >. Acesso em 24 de outubro de 2025)*

8. Descrição da solução como um todo: inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A contratação de fornecimento e água bruta junto ao SAAE, objetiva proporcionar transparência e eficiência através de serviços exclusivos que atendam a nossa necessidade. A seguir, apresentam-se os detalhes da solução como um todo:

8.1. Planejamento e Necessidade:

- Identificação da demanda: O SAAE deve, primeiramente, identificar suas necessidades com relação à estimativa quantitativa mais aproximada possível de M³ a serem contratados. Isso envolve um planejamento detalhado, muitas vezes com levantamentos e relatórios.
- Especificação técnica: É essencial definir claramente as especificações técnicas da contratação, garantindo que sejam realizados com efetividade.

8.2. Processo de Licitação:

- Modalidades de licitação: A escolha da modalidade de licitação dependerá de vários fatores, onde no caso, como já visto anteriormente, a contratação direta através de inexigibilidade de licitação torna-se mais adequada para essa contratação.

- Pesquisa de preços ou cotações: foi realizada pesquisa direta com o fornecedor enquadrado na modalidade e que atende as especificações do objeto, na qual, tem-se que comprovar que o valor atende ao mercado.
- Julgamento, habilitação e homologação: A documentação é analisada e o resultado é homologado, formalizando a contratação.
- Publicação do extrato do contrato ou contrato: Contendo todas as informações sobre o contrato, publicado no Diário Oficial do Município e em meios oficiais (como o site do SAAE e plataformas de licitações).

8.3. Dos Serviços ou objetos:

- O objeto foi selecionado com base nas necessidades específicas do SAAE, conforme levantado pelo setor administrativo, na qual resume-se pelo fornecimento de água bruta.
- O produto deve atender a todas especificações fornecidas, garantindo eficiência, segurança, transparência e compatibilidade com as atividades relacionadas ao SAAE.

8.4. Critérios de Seleção de Fornecedores:

- O fornecedor será selecionado considerando o preço de mercado, declaração de exclusividade com atendimento ao Art. 74, inciso I, conforme os princípios da Lei 14.133/2021.

8.5. Transparência e Controle:

- Acesso à Informação: Todo o processo de contratação deve ser transparente, com acesso público aos editais, contratos e demais documentos.
- Controle Interno e Externo: O SAAE e órgãos de controle (como tribunais de contas) monitoram a legalidade e a eficiência da contratação.

8.6. Execução e Pagamento:

- O abastecimento deve ser realizado imediatamente após a ordem de fornecimento pelo SAAE. O pagamento será realizado após aferição de volume de água e emissão de nota fiscal/boleto.
- Prestação do serviço: A empresa vencedora realiza o serviço conforme o planejamento e as especificações do contrato.
- Fiscalização: O SAAE fiscaliza a prestação do serviço e sua qualidade, garantindo o cumprimento do contrato.

A descrição detalhada da solução atende aos requisitos técnicos, operacionais e estratégicos, conforme fundamentado pela Lei 14.133. A viabilidade técnica e econômica da solução foi respaldada pelo levantamento de mercado e análise jurídica pertinente.

9. Justificativas para o parcelamento da contratação ou não da solução: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Seguindo a modalidade fundamentada de contratação direta por inexigibilidade de licitação, ver-se que não há necessidade nem parâmetros para parcelamento do objeto, pois trata-se de uma contratação exclusiva, com proposta global, na qual direciona a apenas um fornecedor.

10. Resultados pretendidos: inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Considerando a necessidade de garantir o fornecimento ou distribuição de água tratada para população limoeirense, a contratação tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar a legalidade e qualidade da distribuição de água potável;
- Garantir a economicidade na contratação, proporcionando uma gestão eficiente dos recursos públicos, conforme disposto no Art. 5º da Lei 14.133, que preconiza a eficiência e o interesse público nas contratações;
- Afiançar a eficiência e transparência em todas as etapas do processo seletivo;
- Garantir uma contratação efetiva e que atenda a demanda necessária;
- Evitar escolhas e decisões erradas;
- Solucionar problemas relacionados a ineficiência das análises ambientais;
- Agilizar o processo, através de instituição especializada;
- Atender as necessidades exigidas e levantadas pelo setor administrativo do SAAE, através de relatórios;
- Garantir a continuidade do fornecimento;
- Contratar uma instituição que tenha essa atividade exclusiva e esteja adequada a legalidade;

11. Providências a serem adotadas para a contratação: inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Para garantir a eficiência e a regularidade no fornecimento, bem como para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, foram ou serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Solicitação formal da proposta da empresa à ser contratado, atendendo ao valor de mercado e garantindo a melhor decisão efetiva do contrato.
- Elaboração do termo de referência e edital específico para contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- Definição precisa dos serviços pelo SAAE de Limoeiro do Norte, incluindo especificações, horários e condições necessárias para sua realização;
- Identificação e capacitação dos servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo treinamento específico sobre a administração e controle de contratos de aquisição, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei 14.133/2021.
- Preparação dos requisitos de documentação que o vencedor deverá apresentar para habilitação no processo licitatório, incluindo comprovação de qualificação técnica e de capacidade econômico-financeira conforme os parâmetros da nova lei de licitações, além do enquadramento no Art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021;
- Implementação de um sistema de controle interno para monitoramento do serviço prestado, conferindo qualidade e especificações conforme definidos no contrato, e encaminhamento de relatórios periódicos ao setor responsável pela contratação.

- Verificação das certificações e conformidades técnicas dos serviços contratado, assegurando que todos os serviços estejam em conformidade com as normas técnicas pertinentes, conforme informado nas especificações técnicas.
- Planejamento de comunicação interna para que todas as áreas envolvidas, especialmente a Área de Operação dos serviços, estejam cientes das etapas do processo de contratação, cronogramas e responsabilidades.
- Contratação com **vigência por prazo indeterminado**, conforme utilização de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- Formalização de um plano de gestão para lidar com eventuais contingências e riscos que possam surgir durante a execução do contrato, garantindo que medidas corretivas possam ser tomadas rapidamente e eficazmente.

12. Contratações correlatas e/ou Interdependentes: inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Praticamente, a maioria dos contratos relacionados aos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto relaciona-se com essa contratação, como por exemplo: aquisição de tubos e conexões, melhorias ou aquisição de ETAs, produtos químicos, geradores de cloro, entre outros. Isso acontece porque esse fornecimento é o bem que abrange a principal atividade do SAAE.

13. Descrição de possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação para fornecimento de água bruta em atendimento as necessidades do SAAE não têm impactos ambientais.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação - atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para fornecimento de água bruta em atendimento as necessidades do SAAE, é viável e razoável, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade de da continuidade desse fornecimento junto ao SAAE é crucial para afiançar a qualidade dos serviços prestados à comunidade de Limoeiro do Norte, bem como para garantir o bom funcionamento das operações da autarquia, assim como atender a sua legalidade jurídica.

Fundamenta-se este posicionamento nos seguintes pontos:

- Interesse Público: A distribuição de água potável para população de pende desse fornecimento, tornando-se assim, a contratação com COGERH, essencial ao interesse público, pois assegura transparência e excelência nas análises e

licenças, conexos à má gestão desses recursos. Conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 14.133, o objetivo da contratação pública é garantir o resultado mais vantajoso para a administração pública, o que certamente se aplica ao objeto desta contratação.

- **Planejamento e Economicidade:** A proposta formalizada do fornecedor ao SAAE, ajuíza a contratação em itens bem definidos e com orçamento estimado compatível com os valores de mercado, refletindo o princípio da economicidade. Atende-se, assim, ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133, que requer compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.
- **Condições de Execução:** As condições de execução e pagamento, como o fornecimento imediato dos serviços após a Ordem de Fornecimento e o pagamento mediante Nota Fiscal, garantem celeridade e eficiência, conforme preceitos do Art. 40 da Lei 14.133.
- **Levantamento de Mercado:** A contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstra que os serviços requisitados atendem às especificações técnicas necessárias para a contratação de fornecimento de água bruta, sobressaindo como a melhor solução disponível para atender à demanda levantada pelo setor administrativo do SAAE.

A contratação visa resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, diretamente relacionados à ao serviço de assessoria para o SAAE de forma eficaz (conforme Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133). Portanto, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade para fornecimento de água bruta em atendimento as necessidades do SAAE, no intuito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAAE de Limoeiro do Norte, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133.

15. Conclusão, Aprovação e Assinatura:

A contratação segue os procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, especialmente a Lei de Licitações (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e levando-se em consideração a exclusividade da Cia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, conforme sua criação, através da Lei Nº 12.317, de 18 de novembro de 1993 e suas alterações, pela Lei Nº 17.928, de 16 de fevereiro de 2022, além da Lei Nº 14.844, de 28 de dezembro do 2010, onde institui referência à outorga preventiva, de direito de uso dos recursos hídricos e suas alterações, através do Decreto Nº 33.559, de 29 de abril de 2020, Conclui-se assim, a partir das informações aqui apresentadas, que a solicitação que serão elencadas no edital de licitação supre a demanda, ora em aberto, para que haja o pleno exercício do labor desenvolvido pelo licitante.

Limoeiro do Norte – Ce, 28 de outubro de 2025

FRANCISCO EDNARDO COSTA DE MOURA
Presidente da Equipe de Planejamento
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR O SERVIDOR FELIPE DA SILVA MOURA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nº 20250158 – SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Publique-se, Registre-se e cientifique-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos 25/04/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA),

Limoeiro do Norte/CE, 16 de Maio de 2025.

Emanuelle Sarah Holanda Crisóstomo,
Secretária Municipal de Saúde
Limoeiro do Norte - CE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 112/2025

Portaria nº 112/2025 - SAAE/LNO/SUP de 15 de maio de 2025.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria nº 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE e considerando o disposto no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Planejamento do SAAE de Limoeiro do Norte/CE, com a finalidade de coordenar, supervisionar e acompanhar as ações de planejamento estratégico, orçamentário e operacional da autarquia, com especial atenção ao planejamento anual de compras e contratações públicas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- **Presidente:** Francisco Ednardo Costa de Moura
- **Membro:** Francisco Josiel do Nascimento Santos
- **Suplente:** Marcos Rogério Saraiva Chagas

Art. 3º Compete à Comissão de Planejamento, entre outras atribuições:

- I – Levantar e analisar a expectativa de consumo anual de materiais, bens e serviços, com base nas reais necessidades da autarquia;
- II – Observar as condições de aquisição e pagamento similares às do setor privado, conforme diretrizes do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Avaliar a pertinência do uso do sistema de registro de preços, quando aplicável;
- IV – Determinar as unidades e quantidades a serem adquiridas, com base em estimativas de consumo provável, utilizando, sempre que possível, técnicas quantitativas adequadas, inclusive prevendo fornecimento contínuo;
- V – Verificar as condições de guarda e armazenamento, visando prevenir deteriorações ou perdas de materiais;
- VI – Atender aos princípios da:
 - a) Padronização, assegurando a compatibilidade técnica, estética ou de desempenho;
 - b) Aquisição parcelada, quando for técnica e economicamente viável;



c) Responsabilidade fiscal, por meio da compatibilização da despesa estimada com a previsão orçamentária;
VII – Elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo a justificativa da necessidade, descrição da solução demandada e estimativa de recursos;
VIII – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), sempre que exigido, detalhando a motivação da contratação, soluções possíveis, avaliação de riscos e viabilidade técnica, operacional e econômica da demanda;
IX – Emitir pareceres e relatórios técnicos sobre o planejamento de compras e contratações, subsidiando os processos licitatórios e contratuais da autarquia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 113/2025

Portaria nº 113/2025 - SAAE/LNO/SUP de 16 de maio de 2025.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria n.º 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **RETIRAR** Adicional Noturno do servidor VINICIUS MÁRCIO FARIAS COSTA, servidor contratado no cargo de Ajudante de Operador de ETA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, por não está exercendo atividade em período noturno.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 114/2025

Portaria nº 114/2025 - SAAE/LNO/SUP de 16 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) a servidor temporário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e no Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP de 10 de novembro de 2023, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, que estabelece os critérios técnicos utilizados para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria n.º 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 24100001/2025IN

1-OBJETO: Fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede e na localidade de Santa Maria do município de Limoeiro do Norte durante o ano de 2026.

2- DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE E NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	1.000M³	12.000	R\$ 87,33	R\$ 1.047.960,00

3- IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES:

A contratação de água bruta por este órgão é de imprescindível necessidade, visto que o fornecimento de água bruta é essencial para garantir o abastecimento contínuo e seguro de água tratada à população, atividade essa prestada pela presente instituição da administração pública. Com isso, dada a característica indispensável do fornecimento, faz-se necessária a presente contratação para que haja a plena execução dos serviços do órgão, bem como se alcance um nível de prestação cada vez mais eficaz e com qualidade para a população, segura e cumprindo seu dever social e administrativo.

O produto básico do SAAE é a água, no qual distribui de forma potável para residências e comércios na cidade de Limoeiro do Norte – Ce, porém, para que essa distribuição aconteça é necessário a fonte de água bruta para, assim, o produto passar pelo processo de tratamento até chegar no consumidor final. Esse fornecimento de água bruta é regularizado pela COGERH – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, na qual detém a exclusividade desse serviço em nossa região.

Sendo assim, a necessidade dessa contratação é justificada pela sua importância para manter o funcionamento dos sistemas do SAAE relacionado a distribuição de água em plena atividade, garantindo execução no serviço essencial do órgão, pois sem água não há possibilidade de exercer o papel principal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte – CE.

Portanto, a contratação para fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede e na localidade de Santa Maria do município de Limoeiro do Norte durante o ano de 2026 se faz não apenas necessário, mas urgente, para atender às demandas do órgão público e evitar possíveis transtornos decorrentes de falhas operacionais.

4-DA EMPRESA A SER CONTRATADA: CIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – COGERH.

5-JUSTIFICATIVA: A contratação do presente fornecimento tem como finalidade o provimento de água bruta para atender à demanda de abastecimento de água na sede e na comunidade de Santa Maria, localizada no município de Limoeiro do Norte, durante o ano de 2026. Este fornecimento será realizado em conformidade com a exclusividade da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH), conforme sua criação, através da Lei Nº 12.317, de 18 de novembro de 1993 e suas alterações, pela Lei Nº 17.928, de 16 de fevereiro de 2022, além da Lei Nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, onde institui referência à outorga preventiva de direito de uso dos recursos hídricos e suas alterações, através do Decreto Nº 33.559, de 29 de abril de 2020.

Além disso, o próprio site da COGERH (<https://portal.cogerh.com.br/cobranca-2/>) fundamenta a legalidade para esse custo, como podem-se lê-se abaixo.

“A cobrança pelo uso dos recursos hídricos tem fundamento legal na lei que institui a política nacional de recursos hídricos de nº 9.433/97 em seu artigo 5º, inciso IV. No âmbito estadual, na lei que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos de nº 14.844/10, além da Instrução Normativa da SRH de nº 02/2004.

A Lei Estadual nº 14.844/10 em seu artigo 5º, inciso II, apresenta a cobrança pelo uso da água como instrumento de gestão dos recursos hídricos. Na mesma lei, em seu artigo 51, inciso XIII, menciona como competência da COGERH a implementação dessa cobrança, in verbis: “XIII – efetivar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e aplicá-la conforme suas atribuições” (grifo nosso).

Dessa forma, a cobrança pelo uso da água é um dos instrumentos de gestão, o qual tem como objetivo promover o uso racional e consciente da água, sendo justificada pela condição de escassez, de quantidade e qualidade, o que fez com que a água passasse a ter um valor econômico, além de obter recursos para o gerenciamento dos recursos hídricos.”.

6- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Vigência por **prazo indeterminado**, conforme Art. 109 da Lei 14.333/2021, onde utiliza-se de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8-FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária sob a rubrica: 1401.04.122.0401.2.082 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Material de consumo; Sub elemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025 para 2026

9-FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo

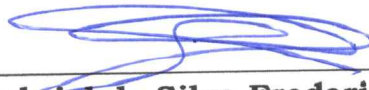
Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

10-VALOR GLOBAL: R\$ 1.047.960,00 (Um milhão, quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

Ressalta-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com a tarifa cobrada pela referida empresa pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do estado do Ceará mediante decreto.

Limoeiro do Norte (CE), 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE RESPONSÁVEL